



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/86.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0200 - GOVERNO MUNICIPAL

Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Subsídios do Prefeito.....Cz\$ 18.600,00

02 - Representações do Prefeito.....Cz\$ 14.400,00

03 - Representações do Vice-Prefeito.....Cz\$ 6.900,00

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

04 - Serviços Postais, Telefones e Telex.....Cz\$ 35.000,00

Total.....Cz\$ 74.900,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento Vigente, na mesma importância:

Orgão: 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0502 - Divisão de Recreação e Cultura

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

01 - Centro Esportivo de 1º Grau.....Cz\$ 15.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Diversos Investimentos

05 - Setenças Judiciárias.....Cz\$ 59.900,00

Total.....Cz\$ 74.900,00



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 1986

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/86.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar - até o limite de Cz\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0200 - GOVERNO MUNICIPAL

Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Subsídios do Prefeito.....Cz\$ 18.600,00

02 - Representações do Prefeito.....Cz\$ 14.400,00

03 - Representações do Vice Prefeito.....Cz\$ 6.900,00

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

04 - Serviços Postais, Telefones e Telex.....Cz\$ 35.000,00

Total.....Cz\$ 74.900,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes - dotações do orçamento vigente, na mesma importância:

Orgão: 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0502 - Divisão de Recreação e Cultura

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

01 - Centro Esportivo de 1º Grau.....Cz\$ 15.000,00

Orgão: 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0601 - Divisão de Obras e Urbanismo

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Diversos Investimentos

A Transportar.....Cz\$ 15.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

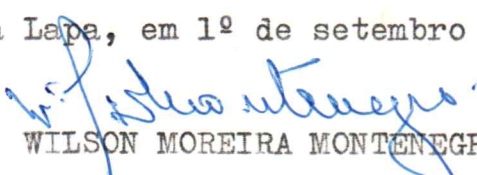
Estado do Paraná

Fl. 02

Transporte.....	Cz\$	15.000,00
05- Sentenças Judiciárias.....	Cz\$	59.900,00
Total.....	Cz\$	<u>74.900,00</u>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/86.

Incluso tenho a honra de submeter à apreciação e exame de Vossa Excelência, e dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 24/86, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar de Cz\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

Os recursos constantes na Lei do Orçamento para o corrente exercício financeiro, previstos nas dotações assinaladas - no projeto de lei em pauta, se revelaram insuficientes, para ocorrer às despesas ali consignadas, daí a necessidade de sua suplementação.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta - de recursos originários do próprio orçamento, mediante o cancelamento - parcial de dotações que não serão utilizadas no exercício.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de setembro de 1986.

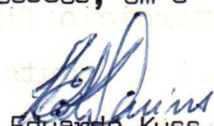
Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

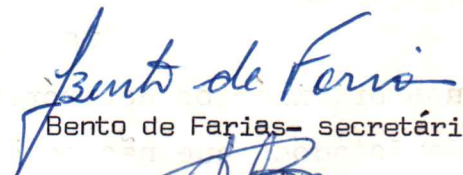
° PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

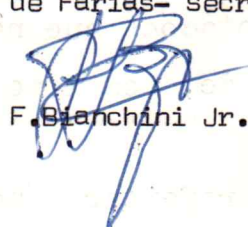
O projeto de Lei nº 24/86, esta revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

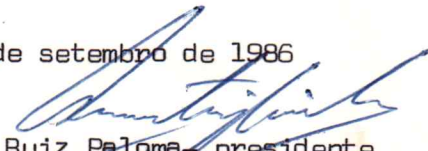

Bento de Farias - secretário

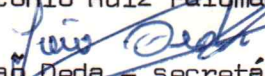

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

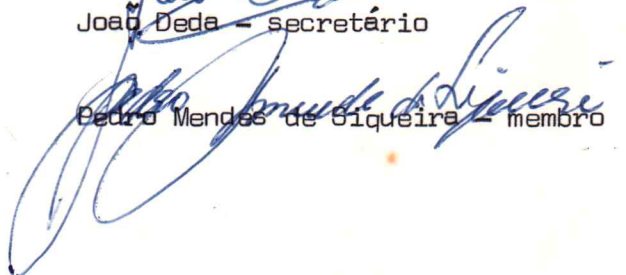
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O projeto retro esta redigido de acordo com a Lei 4320, que disciplina as matérias de origem financeira. Solicita ele autorização para abertura de credito adicional suplementar, e preve os recursos para cobertura do crédito a ser aberto. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1986


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro